



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte – CDCC



Parecer nº 78/2020/CDCC

Referente ao Projeto de Lei nº 150/2019 que “**Dispõe sobre a inserção de ícone da página do PROCON-MT pelos sítios eletrônicos nos casos que indica.**”.

Autor: Deputado Guilherme Maluf

Relator: Deputado Sebastião Rezende

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 21/02/2019, tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 28/02/2019. Foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora no dia 15/03/2019. Após foi enviada a esta Comissão no dia 21/03/2019. Foi aprovada em 1ª votação na 4ª sessão extraordinária do dia 17/04/2019. Após, recebeu apensamento do Projeto de Lei nº 583/2020, de autoria do Deputado Wilson Santos no dia 20/08/2020 e retornou a esta Comissão para nova análise no dia 28/08/2020.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 150/2019, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf, e o Projeto de Lei nº 583/2020, de autoria do Deputado Wilson Santos.

Ambas as proposições dispõem sobre a inserção de ícone da página da Superintendência de Defesa do Consumidor (Procon-MT) nos sítios eletrônicos para oferta ou conclusão de contrato de consumo ou de prestação de serviços de empresas que mantêm atendimento em meio eletrônico no Estado de Mato Grosso.

O autor assim o justifica:

“A presente proposição visa dispor sobre a inserção de ícone da página do PROCON-MT nos sítios eletrônicos para oferta ou conclusão de contrato de consumo ou de prestação de serviços de empresas que mantêm atendimento em meio eletrônico no Estado de Mato Grosso.

A Superintendência de Defesa do Consumidor (Procon-MT) atende a disposição constitucional, uma vez que o art. 170, cuidando da Ordem Econômica e Financeira,



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte – CDCC



estabelece defesa do consumidor como um dos princípios (inciso V) gerais da atividade econômica.”

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada. No presente caso foi apensada a matéria o Projeto de Lei nº 583/2020, de autoria do Deputado Wilson Santos.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Ambas as proposições dispõem sobre a inserção de ícone da página da Superintendência de Defesa do Consumidor (Procon-MT) nos sítios eletrônicos para oferta ou conclusão de contrato de consumo ou de prestação de serviços de empresas que mantêm atendimento em meio eletrônico no Estado de Mato Grosso.

Na relação consumerista, os consumidores representam a parte vulnerável, conforme definição prescrita no Código de Defesa do Consumidor, decorrendo daí a necessidade de o legislador busca a satisfação das suas demandas tendo em vista a busca da defesa dos direitos do consumidor.

A natureza das normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, mira a construção de uma sociedade de consumo mais justa, com esteio em políticas públicas consistentes, garantidoras dos direitos fundamentais da pessoa humana (CF, arts. 5º, XXXII, e 170,



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte – CDCC



V; CDC, arts. 1º a 7º). Neste sentido, de modo a compensar a vulnerabilidade do consumidor (CDC, art. 4º, I), é preciso buscar o equilíbrio e a boa-fé nas relações de consumo, dentro da realidade do mercado.

Por isso cabe dizer que o propósito da matéria é garantir a proteção na relação de consumo, a qual se encontra inserida no artigo 24, inciso V, da Constituição Federal, sendo, portanto, de competência legislativa concorrente entre a União e Estados:

“Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V- produção e consumo;”

A propositura em seu art. 3º implica multas a serem aplicadas aos infratores pela autoridade administrativa, ainda assim, não cria nenhuma atribuição ao Poder Público, que não esteja dentro das previsões da competência da Superintendência de Defesa do Consumidor (Procon-MT). O art. 55 da Lei 8.078/90 e o art. 3º, inciso X c/c o art. 4º, inciso I, do Decreto nº 2.181/97 atribui aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor a competência para a fiscalização, elaboração e execução da política estadual de defesa do consumidor.

Em relação ao acesso à informação a Constituição Estadual, em seu art. 129, prevê que a Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Estado de Mato Grosso, obedecerá ao princípio da publicidade.

“Art. 129 A Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

[...]

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanha dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.”

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que o Projeto de Lei nº 150/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf prospere nesta Casa Legislativa, pois restou demonstrado os requisitos quanto ao mérito, bem como a contribuição à justiça e bem-estar social. E o Projeto de Lei nº 583/2020, de autoria do Deputado Wilson Santos, fica prejudicado, em vista de se tratar da mesma matéria, conforme o art. 194 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 150/2019 de Autoria do Deputado Guilherme Maluf e pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 583/2020, de autoria do Deputado Wilson Santos.

Sala das Comissões, em 22 de 06 de 2020.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 150/2019 - Parecer nº 78/2020
Reunião da Comissão em 22 / 06 / 2020
Presidente: Deputado Thiago Silva
Relator: Deputado Sebastião Rezende

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 150/2019 de Autoria do Deputado Guilherme Maluf e pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 583/2020, de autoria do Deputado Wilson Santos.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	<i>[Signature]</i>
Membros	



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	1ª Reunião Extraordinária
Data/Horário:	22 de junho de 2021 às 16:00 hs
Votação:	Deliberação Remota
Proposição:	PL Nº 150/2019
Autor:	Deputado Guilherme Maluf
Relator:	Deputado Sebastião Rezende

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Thiago Silva – Presidente	X			
Dep. Sebastião Rezende – Vice presidente	X			
Dep. Sargento Elizeu Nascimento				X
Dep. Ulysses Moraes				X
Dep. Janaína Riva	X			
DEPUTADOS SUPLENTE				
Dep. Dr. João				
Dep. Carlos Avallone				
Dep. Faissal				
Dep. Xuxu Dal Molin				
Dep. Valdir Barranco				
SOMA TOTAL	<u>03</u>	<u>00</u>	<u>00</u>	<u>02</u>

Resultado Final

APROVADO o PL nº 150/2019 de autoria do Deputado Guilherme Maluf, sendo **prejudicado** o PL nº 583/2020 de autoria do Deputado Wilson Santos.

CERTIFICO que o Deputado Sebastião Rezende e a Deputada Janaína Riva votaram por meio do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). Ausente o Deputado Ulysses Moraes e o Deputado Sargento Elizeu Nascimento. O Deputado Thiago Silva deliberou presencialmente.


Ricardo Araújo de Andrade
Consultor Legislativo do Núcleo Econômico